



Brasília/DF, 07 de dezembro de 2024.

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	00294/2024
DATA DA LICITAÇÃO:	13/12/2024
HORÁRIO:	08:00H
E-MAIL:	licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br
DOCUMENTO:	IMPUGNAÇÃO
LEGISLAÇÃO:	NLLC – 14.133/2021

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS – TOTAL ENTRETENIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/001-00
ENDEREÇO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839
REPRESENTANTE:	DIONES DA SILVA
RG:	410.825 – SSP/TO
CPF:	942.276.911-68
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

À empresa acima identificada vem, com o devido acatamento e respeito, perante a honrada presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **Art. 164º da Lei 14.133/2021**, no edital de regência do procedimento licitatório em epígrafe *in opportuno tempore*, apresentar:

Art. 164º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação.



As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da **Constituição Federal** e da **Lei 14.133/2021** que normatiza os regulamentos dos processos licitatórios e em nada deprecia o respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

Mister salientar que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme **ACÓRDÃO Nº 1414/2023 - TCU – Plenário (DOU nº 137, de 20/07/2023, pg. 261)**.

FUNDAMENTAÇÃO

Não identificamos no edital em regência a exigência formal e obrigatória dos requisitos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA** inerentes aos Artigos 67 e 68 da Lei 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Art. 67 da Lei 14.133/2021 elenca a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para fins da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

Segue abaixo o que identificamos de ausência no Instrumento Convocatório em estudo:

- 1º) **Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura** através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO comprovando possuir em seu quadro Técnico *Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente conforme Artigo 8º - da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA*, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67º da Lei 14.133/2021, exigência essa obrigatória na FASE de HABILITAÇÃO.

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. "Grifo nosso".



Obs1.: Este requisito não é uma discricionariedade por parte da administração, é uma obrigatoriedade para o serviço licitado neste edital conforme legislação pertinente exhaustivamente narrada nesta impugnação.

2º) Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente) detentor de **Certidão de Acervo Técnico-CAT** através da **Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho** e prova de vinculação (**Empresa x Profissional**) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na **RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA)**.

Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021;

apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA)

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 48. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio impresso, este podendo ainda ser eletrônico e conter assinatura eletrônica, neste caso por meio de senha pessoal e intransferível, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas, atendidas as exigências dos arts. 59 e 60 desta resolução.

Art. 49. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.



§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados pelo sócio ostensivo da Sociedade em Conta de Participação deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço.

Art. 50. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

I – identificação do responsável técnico;

II – dados das ARTs;

III – observações ou ressalvas, quando for o caso;

IV – local e data de expedição;

V – autenticação digital; e

VI – o objeto contratado, se disponível.

Parágrafo único. A CAT poderá ser emitida por meio eletrônico desde que atendidas as exigências de análise da documentação relativa ao caso específico.

Art. 51. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 52. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

3º) **Certidão de Acervo Operacional–CAO** cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na **RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA)**.

Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021;

Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 53. RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (CONFEA)

A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s)



Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI.

Art. 55. A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V, deve conter as seguintes informações:

I – Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III – relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAO poderá ser emitida por meio eletrônico.

Art. 56. A CAO é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

§ 2º A validade da CAO deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 57. A CAO deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAO, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-MG, visando à segurança dos eventos temporários Considerando a lei 5.194/1966, a Resolução 218/1973, a Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, conforme Portaria 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego e a Instrução Técnica - IT 33 do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, avalizada pela Decisão Plenária 1418/2008 – Confea, dentre outras, estabelece que os serviços de sonorização, iluminação e geradores (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS) são atividades inerentes aos engenheiros eletricitas, ou outro desde que detentor dos artigos 8º e/ou 9º da Resolução 218/1973.” CREA-MG

Vale ressaltar que é expressamente ilegal o exercício da profissão que envolva serviços de Engenharia *(do que se trata o objeto dessa Licitação)* conforme LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.



Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Nesse sentido, a doutrina especializada pondera a existência do **Art. 1º da Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de sociedades comerciais em entidades profissionais.

O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Segundo a dicção do artigo acima, o registro de empresas em entidades de fiscalização é obrigatório em relação à atividade básica desempenhada pela pessoa jurídica que, no caso em estudo, não deixa dúvida alguma que se refere ao **Registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**.

Conforme estipulado no **Art. 67º da Lei 14.133/2021**, a comprovação da capacidade técnica do licitante é uma das exigências obrigatórias em processos licitatórios. Dessa forma, é imprescindível que os editais contemplem essa exigência, visando a garantir a qualidade e eficiência na contratação e a correta aplicação da legislação vigente no momento da Habilitação e não a posteriori.

Com relação à comprovação da capacidade técnica dos licitantes, é importante destacar que essa é uma exigência legal e fundamental para garantir a qualidade e eficiência na execução do objeto da licitação. De acordo com a **Art. 67º da Lei 14.133/2021**, a comprovação da capacidade



técnica deve ser uma das exigências obrigatórias em processos licitatórios no momento da Habilitação.

Além disso, é importante destacar que a exigência de comprovação da capacidade técnica dos licitantes deve estar em conformidade com o objeto da licitação, a fim de evitar a exclusão indevida de empresas que possam executar o objeto com qualidade e eficiência. Portanto, a comissão deve avaliar criteriosamente quais são as obrigações de qualificação técnica necessárias para a execução do objeto da licitação e incluí-las de forma clara e objetiva no edital de acordo com o preceituado na legislação específica.

Com essas medidas, será possível garantir a seleção de empresas com capacidade técnica adequada para a execução do objeto da licitação, em conformidade com a legislação e sem prejudicar a participação de empresas que possam executar o objeto com qualidade e eficiência.

Ora, na medida que ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas omissões e disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, poderão afastar empresas interessadas e constituídas dentro do legal exercício da profissão a participar do Certame e consequentemente impedir que a Administração selecione e contrate a proposta mais vantajosa, é com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

Por se tratar de um objeto com **alta complexidade na sua execução**, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto. A presente exigência justifica-se na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados, além disso, aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, visando adotar mecanismos que permitam elevar a segurança das operações realizadas bem como ser executadas por empresas legalmente constituídas no exercício legal da profissão.

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, pois depende do objeto a ser licitado. Marçal Justen Filho apresenta a seguinte compreensão:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Na ordenação procedimental tradicional,



essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas e não se pode nem sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação. ” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 490. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012). – Grifo nosso.

É evidente que todas as empresas que atuam nessa área (objeto dessa licitação) **DEVEM OBRIGATORIAMENTE** possuir registro no **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para que, o órgão não venha a colocar toda a sociedade em risco no momento em que permite que qualquer empresa possa executar o serviço sem a segurança necessárias bem como infringindo os ditames das leis que rege os procedimentos licitatórios.

As exigências técnicas elencadas do edital devem ter o condão de afastar deste certame qualquer avaliação subjetiva da aptidão técnica da proponente e, ao mesmo tempo, garantir uma contratação satisfatória do ponto de vista técnico e econômico, haja vista que a qualidade na prestação dos serviços são expectativas a serem atendidas pela futura contratada. Assim, o órgão licitante não pode se submeter a riscos de contratar empresas que, embora idôneas, não detenham a qualificação técnica exigida. A esse respeito, Marçal Justen Filho ensina:

“A determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades do interesse público. Caberá ao Administrador na fase interna (...) avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança, quanto à idoneidade dos licitantes. ” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Ed., Dialética, p. 327).

É sabido por todos que atuam no segmento de Licitações que as empresas que não atue em conformidade com a exigência da Entidade Reguladora no que tange o cumprimento dos registros serão penalizadas com autuação por parte do **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e o evento suspenso por parte do Corpo dos Bombeiros e Defesa Civil gerando enormes prejuízos para a Administração Pública e toda sociedade.

Assim, pelo exposto, denota-se que a requerente possui razão em suas alegações, sendo assim, coerente proceder ao atendimento do seu pleito uma vez que, o mesmo não configura exigência desnecessária à participação dos interessados e o mesmo encontra respaldo no inciso I do **Art. 67º da Lei 14.133/2021**:



A possível alegação que a exigência no Registro no **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura trará onerosidade para as empresas que pretendem participar da licitação **não se sustenta** pois para que empresas atuem nesse segmento precisa estar devidamente Registrada no Conselho em questão, conforme preconiza o artigo 59 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 – CONFEA- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia bem como no Art. 67º da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade de a Empresa comprovar o Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA) bem como dos Responsáveis Técnicos (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou equivalente e Engenheiro de Segurança do Trabalho ou equivalente), se dá de forma obrigatória no momento da habilitação (Art. 67º da Lei 14.133/2021) e não “compromisso de contratação futura ou apenas o Registro do Profissional (engenheiro ou técnico ou ainda comprovação a posteriori)” conforme interpretações equivocadas de alguns Pregoeiros(as) e/ou Equipes de Apoio.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por fim, também não identificamos no edital em regência a exigência adequada da **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA** conforme normatizado no Inc. I do Art. 69º da Lei 14.133/93.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo



ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ao não especificar, de forma expressa, os documentos necessários para a qualificação econômico-financeira, o edital deixou de citar a necessidade de apresentação do balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente publicados na forma da lei com os respectivos índices de liquidez, assim como a forma de apresentação dos referidos documentos bem como da Certidão Negativa de Falência.

Vale ressaltar que, segundo o **Art. 69º da Lei nº 14.133/2021**, a documentação relativa à qualificação financeira dos concorrentes em um certamente licitatório serão o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta bem como da Certidão Negativa de Falência.

A ausência de exigência de documentação de qualificação econômica e financeira no edital, uma vez que não fora determinada a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, bem como a ausência de determinação dos índices de liquidez, conforme análise do Edital, onde dispõe acerca dos documentos relativos à habilitação jurídica, e ainda ausência da Certidão Negativa de Falência, poderá acarretar em graves prejuízos ao interesse público, uma vez que somente com tais documentos será possível comprovar a capacidade financeira de cumprir com o contrato em questão.

Resta nítida a inobservância ao **Art. 70º da Lei nº 14.133/2021**, onde é determinado que os documentos de habilitação, previstos nos artigos 66 a 69 da mesma lei, somente podem ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos especiais, o que não é o caso desta licitação. Infere, outrossim, inobservância ao **Art. 37, XXI da CF/88, Arts. 66º a 69º, da Lei nº 14.133/2021, e ao Art. 40º do Decreto nº 10.024/2019.**



A Administração tem o DEVER e não a faculdade de exigir das licitantes a comprovação da qualificação econômico-financeira, através da apresentação do balanço patrimonial dos índices de liquidez, juntamente com a Certidão Negativa de Falência conforme já pacificado pelo TCU

“ENUNCIADO A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

ACÓRDÃO

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada ao TCU pela empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) para o “fornecimento de cartões combustível pós-pagos” para a frota de veículos daquela unidade. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno, em: 9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. revogar a medida cautelar adotada no processo, autorizando o TRE/ES, excepcionalmente, a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 7/2018; 9.3. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) de que **a não exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira identificada no edital do Pregão Eletrônico 7/2018 (Processo 26.659/2017) afronta o disposto no art. 27, c/c os arts. 30, 31 e 32 da Lei 8.666/1993**; 9.4. arquivar o processo. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de abril de 2018 – Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO”*

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho, ao comentar o **Art. 69º da Lei nº 14.133/21** (Lei de Licitações), que:

O Ato convocatório deve definir precisamente o modo de exibição das demonstrações financeiras. A disciplina norteadora da questão é composta por dois princípios fundamentais. O primeiro é o da ausência de remessa da solução à avaliação discricionária da Comissão por ocasião do julgamento da habilitação. Portanto, não é possível o ato convocatório aludir a “apresentação dos documentos na forma da lei”, produzindo dúvidas para os licitantes que acabam omitindo a exibição de documentos que dispõem. (...) Em caso de dúvida, deve prevalecer o princípio da tutela ao licitante. (...) O segundo é o da instrumentalidade das formas. A exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante. O que se pretende é a seriedade e a atualidade dos dados. Todas as exigências formais caracterizáveis como desnecessárias excessivas ou inúteis devem ser proscritas. (...) O princípio da instrumentalidade das formas tem de ser aplicado para conduzir à satisfatória exibição de original ou cópia autenticada do Livro ou extrato do



balanço, devidamente firmado pelo representante legal da sociedade e pelo contador; (MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética 14ª ed., Pág. 470).

Ou seja, ao não especificar de forma clara os documentos necessários para a qualificação econômico-financeira, no item relativo à habilitação jurídica, com a devida apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados nos termos da Lei, e dos índices de liquidez, documentos estes comprovem a boa situação financeira da empresa, o edital está descumprindo, expressamente as exigências de qualificação econômico-financeira nos moldes estabelecidos pelos artigos 62, 69 e 70, todos da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, torna-se necessário impugnar o Edital, objetivando que estabeleça de forma expressa quanto a necessidade de apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na forma da Lei, para os licitantes constituídos sob a forma de Sociedade Anônima, bem como sejam estabelecidos os índices de liquidez mínimos para habilitação no processo licitatório necessários para a qualificação econômico-financeira, no item relativo à habilitação jurídica.

ANALOGIA

A nível de analogia para precedentes do julgamento inerentes ao assunto, apresentamos abaixo *link* para consulta de Processos Licitatórios similares para exemplificação onde, as Prefeituras abaixo (ambas do Estado de Minas Gerais) exigiram em seus editais a Qualificação Técnica e Financeira conforme a legislação pertinente, discorrido no teor dessa impugnação.

- Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega/MG

Pregão Eletrônico: 03/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

<https://catasaltasdanoruega.licitapp.com.br//>

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação.

- Prefeitura Municipal de Iguatama/MG

Pregão Eletrônico: 12/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:



- a) <https://iguatama.mg.gov.br/publicacoes/licitacoes/editais/extrato-de-retificacao-referente-ao-pregao-eletronico-n-012-2024-processo-licitatorio-n-049-2024-cujo-objeto-e-contratacao-de-empresa-especializada-em-organizacao-de-eventos>
- b) <https://iguatama.mg.gov.br/publicacoes/licitacoes/editais/edital-processo-licitatorio-n-049-2024-pregao-eletronico-n-012-2024-contratacao-de-empresa-especializada-em-organizacao-de-eventos-para-producao-organizacao-exploracao-e>

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação.

- Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG
Pregão Eletrônico: 24/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://www.licitanet.com.br/processos/1/JmNvZFN0YXRlPTExJmNvZENpdHk9MjEyNiZkaXNwdXRITW9kZT0xJm51bWJlcj0yNA==>
Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação.
- Prefeitura Municipal de Catas Altas-MG
Pregão Eletrônico: 14/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes-exibir?id=52958>
Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação.
- Prefeitura Municipal de Cataguases-MG
Pregão Eletrônico: 90048/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98430505900482024>
Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação.
- Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde-MG
Pregão Eletrônico: 00046/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/38726>
Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação.



DO PEDIDO

I) Solicitamos que esta Impugnação seja recebida como tempestiva;

II) Solicitamos que antes de proferir o julgamento seja analisado, por analogia, decisões de outros processos similares ao pregão ora impugnado bem como os editais por outras prefeituras publicados com o mesmo objeto;

III) Solicitamos o provimento da impugnação;

IV) Solicitamos que seja incluída a exigência do Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67º da Lei 14.133/2021 elencados na referida impugnação;

V) Solicitamos que seja exigido o Balanço conforme diretrizes do Art. 69º da Lei 14.133/2021;

Nesta seara, solicitamos a(o) Pregoeiro(a) que solicite ao(s) responsável(eis) pela confecção do Edital que, baseado nos princípios do Direito Administrativo conforme **Súmulas 346 e 473 do STF** corrija os erros apontados no instrumento convocatório em questão.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tese de Repercussão Geral

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]



Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA** apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios citados, retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que o PREGÃO obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e, pedimos vênia, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a **Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações, acórdãos e jurisprudências esparsas aplicáveis**.

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, promovendo – *per viam de consequentiam* - a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e nos prazos *ex legis*, por ser de direito e de mais lidima justiça.

Caso o Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão e publicidade de parecer, informando quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão desta Comissão conforme princípios da transparência pública abaixo explicitados bem como o imediato encaminhamento da Impugnação para análise do seu **Superior Hierárquico**, como determina o **Art. 71º da Lei 14.133/2021** onde prevê a participação de uma autoridade superior competente para pra apreciar e julgar eventuais demandas interpostas.

Art. 11 da Lei 8429/1992

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

Inc. IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;



Inc. V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Inc. XXXIII, Art. 5º da C/F.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Art. 37. C/F.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ único, Art. 2º da Lei 12.527/2011.

A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Inc. I, Art. 3º da Lei 12.527/2011.

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeito, certo do fiel cumprimento por parte do Pregoeiro e seu Superior Hierárquico quanto ao **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** onde prevê a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.

Atenciosamente.

DIONES DA SILVA
PROCURADOR / GESTOR
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 01.906.450/0001-00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

ERRATA AOS AUTOS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Estrutura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Considerando que a Prefeitura Municipal recebeu impugnação referente ao certame;

Considerando que assiste razão a impugnante;

Considerando o poder/dever da Administração Pública de rever seus atos;

Dessa forma, em relação a documentação exigida, ficam acrescentados os seguintes documentos:

I) exigência do Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67 da Lei 14.133/2021; (para as empresas que participarão dos itens que necessitam de tal profissional);

I) Balanço conforme diretrizes do Art. 69 da Lei 14.133/2021;

Dessa forma, visando alcançar o maior número possível de licitantes para participação e considerando que a Prefeitura teve problemas de instabilidade no site, respeitando os princípios basilares do Processo Licitatório, **FICA A SESSÃO PÚBLICA REMARCADA PARA 19 DE MARÇO ÀS 09 HORAS.**

As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

Catas Altas da Noruega, 08 de março de 2024.

Paulo Ladislau Batista
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000
IGUATAMA-MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº01/2024

torna público a retificação Nº01/2024 do edital referente ao processo 049/2024, pregão eletrônico 012/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em organização de eventos, para produção, organização, exploração e execução de todo serviços envolvidos na expô iguatama 2024 que será realizada em maio de 2024, compreendendo o fornecimento de toda a estrutura necessária à realização do evento, serviços de mão de obra, hospedagem, aluguéis, taxas, projetos, divulgação, apresentação de artistas, recepção/portaria, rodeio, produção, decoração, enfim, todas despesas decorrentes da realização do evento, conforme itens da tabela descrita no anexo I para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura e turismo do município de Iguatama/mg. Fica retificada a clausula 7.2 do edital de convocação - Para fins de qualificação econômico-financeira, acrescentando-se a alinea b - os interessados deverão apresentar: b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Na clausula 7.3, b) Quanto à capacidade técnico-profissional: onde se lê: - "A capacitação técnica do(s) profissional(is) descritos será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:",

leia-se: "Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA). A capacitação técnica do(s) profissional(is) descritos será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor

significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is)técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço.”

A data e horário de abertura do certame permanecem inalterados. Edital e extrato de retificação disponíveis nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.iguatama.mg.gov.br. Tatiane Carvalho Chaves – Pregoeira Municipal. 13/03/2024.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, considerando o pedido de impugnação, atendendo ao interesse público e a eficácia do processo licitatório, retifica o edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme a seguir:

- No Edital – Subitem 9.1.10

Inserir nova alínea:

“o) Comprovação de registro ou inscrição da empresa nas entidades profissionais (CREA ou CFT).”

As novas datas ficam marcadas para:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 05/04/2023 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 05/04/2023 às 13:00 (treze horas).

A retificação foi juntada aos autos e está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 07:00 às 18:00 horas e nos sites www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br.

Patos de Minas, 17 de março de 2023.

Raquel Ribeiro
Pregoeira/Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

ERRATA 001: RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2024

Objeto do edital: O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e estrutura de eventos, equipamentos de sonorização e iluminação, montagem de estruturas, decoração e ornamentação, gráfica, profissionais especializados de comunicação, produção de eventos e produção técnica e operacional, apresentações artísticas e culturais bem como oficinas de lazer e locação de mobiliário e equipamentos, visando atender aos eventos e festividades promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e demais Secretarias Municipais, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

TORNA PÚBLICO as retificações do Edital Pregão Eletrônico n° 014/2024, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 09/10/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações para todos os fins e efeitos:

A) ONDE SE LÊ:

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias ou 03(três) meses da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão, no caso de ausência de validade específica. Ou

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarado vencedor.

9.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

B) LEIA-SE:

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias ou 03(três) meses da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão, no caso de ausência de validade específica. Ou

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, (inclusive por meio digital) devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1) **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):** publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

c.2) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):** por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.3) **Sociedade criada no exercício em curso:** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou fotocópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento;

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, aferida mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) O licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, do lote a que pretende concorrer.

C) ONDE SE LÊ:

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11. Comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidas em nome da Licitante devidamente registradas no CREA OU CAU conforme legislação vigente, os atestados deverão conter:

I. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

II. Local e data de emissão;

III. Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.12. É obrigatório a apresentação de RT pela empresa para qualquer estrutura a ser montada ou serviços prestados de acordo com a legislação vigente.

9.13. A Promitente Fornecedora prestadora dos serviços referentes aos ITENS DOS LOTES 15, 16 e 17 deverá apresentar documentos de Licença Ambiental no ato da prestação do serviço;

9.14. Para os ITENS DO LOTE 39, deverá apresentar no ato da prestação do serviço: Comprovante expedido pela Polícia Federal de que o proponente possui autorização de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.15. A empresa prestadora dos serviços referentes a montagem de estruturas deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

I. Atestado de capacidade técnica, registrado no CREA, contendo TODAS as características e informações a seguir enumeradas:

I – emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

II – expedido em nome da licitante ou do engenheiro responsável técnico pela empresa (Resolução CONFEA nº 1.025/2009);

III – indicar que a licitante já prestou serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. Observação: Os atestados e registros tratados acima podem ser registrados no CAU, hipótese na qual será admitido profissional em arquitetura.

9.16. Para os ITENS DO LOTE 38 deverá apresentar no ato da prestação do serviço:

I) A qualificação dos profissionais contratados, através de documento previsto nas legislações estaduais e administrativas pertinentes, balizadas pela entidade competente.

II) Comprovante de Credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em conformidade com a legislação estadual e administrativa (Portaria 33 do CBMG);

9.17. Em caso de registros de outro estado, a empresa e/ou o profissional deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, quando da assinatura do contrato, conforme previsto nas legislações do CFA/CRA's.

9.18 O Pregoeiro poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da adjudicatária e local em que foram prestados os serviços

B) LEIA-SE:

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11. Comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidas em nome da Licitante. Os atestados deverão conter:

I. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

II. Local e data de emissão;

III. Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.12. É obrigatório a apresentação de RT pela empresa para qualquer estrutura a ser montada ou serviços que exijam anotação de responsabilidade técnica.

9.12.1. Registro de inscrição dos responsáveis técnicos junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo conforme o caso:

I - Engenheiro Eletricista – para proponentes dos itens referente a sonorização, Riders, Iluminação e locação de grupo gerador;

II – Engenheiro Civil ou Mecânico – para proponentes dos itens palcos, barracas, tendas e galpões;

III – Engenheiro Arquiteto e Urbanista - Para proponentes dos itens que envolvam elaboração de projetos.

9.13. A Promitente Fornecedora prestadora dos serviços referentes aos ITENS DOS LOTES 15, 16 e 17 deverá apresentar documentos de Licença Ambiental no ato da prestação do serviço;

9.14. Para os ITENS DO LOTE 39, deverá apresentar no ato da prestação do serviço: Comprovante expedido pela Polícia Federal de que o proponente possui autorização de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

9.15. A empresa prestadora dos serviços referentes a montagem de estruturas, sonorização, iluminação, locação de geradores de energia e elaboração de projetos deverá apresentar:

I. Atestado de capacidade técnica, registrado no CREA ou CAU, contendo TODAS as características e informações a seguir enumeradas:

I – emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

II – expedido em nome da licitante e do engenheiro responsável técnico pela empresa (Resolução CONFEA nº 1.025/2009);

III – indicar que a licitante já prestou serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. Observação: Os atestados e registros tratados acima podem ser registrados no CAU, hipótese na qual será admitido profissional em arquitetura.

9.16. Para os ITENS DO LOTE 38 deverá apresentar no ato da prestação do serviço:

I) A qualificação dos profissionais contratados, através de documento previsto nas legislações estaduais e administrativas pertinentes, balizadas pela entidade competente.

II) Comprovante de Credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em conformidade com a legislação estadual e administrativa (Portaria 33 do CBMG);

9.17. Em caso de registros de outro estado, a empresa e/ou o profissional deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, quando da assinatura do contrato, conforme previsto nas legislações do CFA/CRA's.

9.18 O Pregoeiro poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da adjudicatária e local em que foram prestados os serviços

Aline Martins Duarte

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Catas Altas 05 de abril de 2024,



Prefeitura de Cataguases

Secretaria de Fazenda

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REQUERENTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

OBJETO: Locação de estrutura para eventos para atender às demandas da Secretaria de Cultura.

Aos 25(vinte e cinco) dias de Julho de 2024, às 10h18 foi enviado via email para o Setor de Licitações peça impugnatória do processo em epígrafe, sob a qual passo a me posicionar nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme estipulada na **CLÁUSULA 18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITALE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

“18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico www.cataguases.mg.gov.br, no prazo de até (três) dias úteis , limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizado por meio do endereço eletrônico: pregaocataguases@gmail.com

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação , nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação , será definida nova data para a realização do certame.

Cabe portanto, analisar, preliminarmente, se foram cumpridos os requisitos de admissibilidade exigidos para tanto, de acordo com o que preceitua o ato convocatório.

O prazo para a impugnação é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital do dia 05 de Agosto de 2024 ainda não havia sido expirado.

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

¹ In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611

Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases MG, CEP: 36771-020

32 3429 2500 Ramal 148, 149, 150 151, 152, 153 |

pregaocataguases@gmail.co



Prefeitura de Cataguases Secretaria de Fazenda

O Impugnante como escopo fundamental de suas alegações requer que seja retificado o edital devido:

- A falta de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais junto ao CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- A falta de exigência do balanço patrimonial de resultado de exercício dos dois últimos anos, conforme diretrizes do Art.69º da Lei 14.133/2021;
- Foi enviado para a Secretaria de Cultura para responder a respeito da qualificação técnica.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, visando a maior vantagem para administração, seguindo os preceitos das leis vigentes para que as empresas possam participar igualmente.

Sendo assim, ao analisar detalhadamente os artigos 67 e 69 da NOVA LEI Nº14.133/2021 de LICITAÇÕES e CONTRATOS e juntamente com a resposta da Secretaria de Cultura com base no CREA, concluo que a empresa faz jus ao aceite da impugnação sendo retificado o edital no seguintes pontos:

8.9.5.1 Referente aos itens locação de palco, sonorização e iluminação:

8.9.5.2.1 A CONTRATADA deverá possuir REGISTRO NO CREA com documento comprobatório.

8.9.5.2.2 Apresentação de profissional, engenheiro técnico registrado junto ao CREA, com documento comprobatório, que assinará as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica), considerando que o mesmo será o responsável técnico pela supervisão dos serviços, sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeada como Preposto Técnico da empresa CONTRATADA.

8.9.5.2.2.1 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de um ou mais itens abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Cópia da folha do livro de Registro de Empregados, ou
- b) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, ou
- c) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora, ou
- d) Declaração de contratação futura que comprove a disponibilidade do responsável técnico.

8.9.6 Qualificação Econômico-Financeira:

8.9.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.9.6.2 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.9.6.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou

Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases MG, CEP: 36771-020

32 3429 2500 Ramal 148, 149, 150 151, 152, 153 |

pregaocataguases@gmail.co



Prefeitura de Cataguases Secretaria de Fazenda

- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.9.6.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

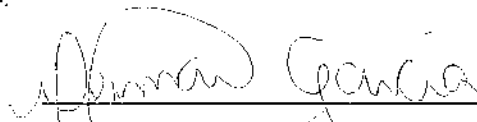
8.9.6.2.3 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

DA DECISÃO:

De acordo com os argumentos elencados acima julgo procedente as alegações da empresa interposta no certame e concluo que o certame deverá ser retificado, e alterando o edital, sendo assim a nova data da licitação ocorrerá no dia 12/08/2024 às 09h, na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site www.cataguases.mg.gov.br.

Cataguases 26 de julho de 2024.



Neimar Garcia de Oliveira
Pregoeiro do Certame

Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases MG, CEP: 36771-020

32 3429 2500 Ramal 148, 149, 150 151, 152, 153 |

pregaocataguases@gmail.co



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00206/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2024

EDITAL Nº 00060/2024

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, sediada a St. Sig Conjunto B, s/nº, lote 14, Sala 201, Taguatinga Norte – Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. **DIONES DA SILVA**, portador da carteira de identidade Nº 410.825, expedida pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 942.276.911-68 ao **EDITAL DE Nº 00060/2024** desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos e logísticos de traslado local, hospedagem, abastecimento de camarim e sistema som e iluminação de grande porte, para a realização do evento 113º aniversário de emancipação político-administrativo de Conceição do Rio Verde/2024, a ser realizado nos dias 29, 30, 31 de agosto e 01 de setembro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

PRELIMINARMENTE

1-DA TEMPESTIVIDADE

Em que pese a pequena distração com as datas apresentadas na peça pela Impugnante (ora datando o documento em 01 de abril de 2024, ora informando que a Licitação ocorreria em 09/02/2023) a Impugnação de fato foi apresentada, na data de 08/08/2024, observando os termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 4.1 do Edital, vejamos:

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Desta feita, face a realização da sessão pública prevista para o dia 16 de agosto de 2024, o prazo para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos precluirá no dia 13 de agosto de 2024.

Assim, inequívoca a tempestividade da presente manifestação, porquanto protocolizada antes da data fatal para sua apresentação no sistema eletrônico de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DA ANÁLISE DE MÉRITO

2-DO RELATÓRIO:

A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA apresentou PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 00046/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos e logísticos de traslado local, hospedagem, abastecimento de camarim e sistema som e iluminação de grande porte, para a realização do evento 113º aniversário de emancipação político-administrativo de Conceição do Rio Verde/2024, a ser realizado nos dias 29, 30, 31 de agosto e 01 de setembro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

Assim, pelo dever imposto à Administração Pública de receber e conhecer os termos do presente pedido de impugnação e, necessariamente ao atendimento dos princípios da moralidade e interesse público, passa a analisar o mérito das alegações.

3-DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação diz respeito ao Edital de nº 00060/2024, a realizar-se na data de 16 de agosto de 2024.

Arguiu a impugnante que o presente Edital possui cláusula restritiva ao constar na cláusula 12.3 – Qualificação Técnica, exigência da apresentação de Certidão de Registro e Quitação no CREA ou CAU.

Ademais, argumentou que a qualificação financeira exigida no Edital se encontra ineficiente em razão de o instrumento editalício não citar a necessidade de apresentação de balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente publicados na forma da lei com os respectivos índices de liquidez, assim como a forma de apresentação dos referidos documentos bem como da Certidão Negativa de Falência.

Justificou ambos os pedidos em Jurisprudência, Doutrina e Legislação pertinente, incluindo em sua peça editais uma pesquisa em que constam Editais de Processos Licitatórios (*ipsis litteris*) “similares para exemplificação” do alegado.

Assim, requereu:

- a) Que a exigência do Registro no CREA seja apenas no Conselho da Jurisdição da Empresa e não da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

b) Que seja exigido o balanço conforme o art. 69 da Lei 14.133/21.

Pugnou dilação do prazo para adequação o ato convocatório aos ditames legais, com a consequente republicação, mantendo a concorrência na presente licitação.

Pugnou pela retificação do edital para constar as modificações sugeridas pela Impugnante.

Eis o alegado.

Passamos a análise do mérito.

4-DA ANÁLISE

Ab initio, vale ressaltar, que a Legislação aplicável ao caso, conforme exposto alhures, é a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, afastando qualquer aplicação de artigos e dispositivos das Leis 8.666/93, bem como da Lei 10.520/2002, além de outros dispositivos legais anteriores à NLL.

O princípio da licitação, diversamente, exige que o contrato resulte de competição entre ofertantes, os quais, disputando o negócio através de suas ofertas, propiciam ao futuro contratante a oportunidade de escolher a mais vantajosa. Para tanto, é essencial que o objeto da licitação (que se confunde com o objeto do futuro contrato) seja suficientemente definido e que se estabeleçam regras precisas, disciplinando a participação dos interessados e, principalmente, o julgamento das propostas. São requisitos fundamentais, cujo desatendimento descaracteriza e invalida a licitação, tanto no setor público quanto no privado, no qual surge com o nome de seleção, coleta de preços, concurso de ofertas, etc.

A exigibilidade da observância do princípio da licitação nas contratações administrativas não decorre, como sugerem alguns doutrinadores, do princípio da isonomia, consagrado no § 1º do art. 153 da Constituição da República. Primeiro, porque as licitações não se abrem no interesse dos particulares, mas no da coletividade; segundo, porque o contrato não configura um prêmio ao contratado, mas o único meio de que dispõe a Administração para atender a determinada necessidade do serviço público, quando não pode fazê-lo diretamente.

A licitação, portanto, não é instaurada para propiciar iguais oportunidades aos interessados em contratar com o Poder Público (muito embora essa igualdade deva ser assegurada em todas as suas fases), mas, isto sim, para facultar à Administração o exame das condições pessoais dos proponentes, a fim de aferir sua idoneidade para executar o objetivo do contrato, e a eleição da melhor proposta. Isto porque, diversamente do que ocorre com o particular, que é livre para contratar com quem deseje aquilo que lhe apeteça, a Administração, sujeita aos princípios da moralidade e da finalidade administrativas, obriga-se a celebrar seus ajustes apenas com quem seja idôneo, sob o triplice aspecto jurídico, técnico e financeiro, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ofereça a proposta mais vantajosa, isto é, a que melhor atenda aos interesses e necessidades do serviço público.

O princípio da licitação é, portanto, uma decorrência daqueles princípios maiores, mas o procedimento licitatório só é impositivo nos termos e nos limites da legislação pertinente.

Ademais, a elaboração do presente procedimento administrativo deriva do poder discricionário do administrador que, dentro dos ditames legais, escolhe como conduzir seu certame, bem como desempenha as funções de planejamento para a escolha e parametrização do objeto a ser licitado

4.1 DO PEDIDO DE REGISTRO NO CREA

Em princípio, será realizada a análise do pedido do Registro junto ao CREA/CAU.

A Impugnante aduz que a cláusula 12.3, em sua alínea “e” é restritiva de participação dos licitantes.

Ressalta-se que em análise ao Edital, a referida cláusula 12.3 não trata do referido assunto, mas sim a cláusula 9.4.1 e também sua alínea “c”.

Superado o erro material pela Impugnante, cumpre salientar que de fato, a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada, somente se dará no momento da contratação e não no momento da habilitação.

RAZÃO ASSISTE A IMPUGNANTE.

Apesar da previsão legal de registro ou inscrição no CREA, o estatuto das contratações públicas não assevera que este documento seja concedido pelo conselho regional do local onde ocorrerá a prestação dos serviços.

Isto significa que o registro em qualquer regional do CREA habilitará a empresa para prestar serviços em todo território nacional. **Contudo, após a fase de habilitação da licitação, a administração poderá demandar o visto do CREA do local da execução dos serviços.**

É o que o presente Edital deve prever: a necessidade de apresentação do Registro no momento da Contratação.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

ENUNCIADO. O REGISTRO OU VISTO EM CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

LOCAL DE REALIZAÇÃO DE OBRA É CONDIÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, MAS NÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA RESPECTIVA LICITAÇÃO.

ACÓRDÃO 2239/2012-PLENÁRIO

Assim, se uma licitante possui registro no CREA de qualquer unidade da federação, e desde que atendidos os demais critérios do edital, está apta a comprovar a possibilidade de vir a prestar os serviços, bastando, para tanto, obter o visto no conselho da localidade correspondente ao objeto do certame, não podendo haver interpretação restritiva desse dispositivo legal a ponto de prejudicar a competição no certame.

Tal interpretação se encontra disponível na descrição do objeto, mas que por um lapso, ficou equivocadamente inclusa nos requisitos para habilitação no certame.

Constatamos que de fato se mostra irregular a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no conselho regional profissional da unidade federativa em que será executado o objeto, conforme interpretação do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

O instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação, e não a fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

De tal feita, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA IMPUGNANTE, devendo o Edital ser retificado fazendo constar as alterações pertinentes quanto à exigência de registro junto ao CREA apenas no momento da Contratação.

4.2 DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Ademais, apresentou impugnação pretendendo modificar a exigência quanto a qualificação econômico-financeira dos licitantes no que tange a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, vez que alegou estarem ausentes as exigências constantes no art. 69 da Nova Lei de Licitações bem como ausente o pedido pela apresentação da Certidão Negativa de Falência.

RAZÃO NÃO LHE ASSISTE.

Em que pese a alegação de que se encontram ausentes as exigências descritas no citado dispositivo legal, as exigências SE ENCONTRAM PRESCRITAS EM EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Vejamos a cláusula 9.3, alíneas “a” e “b” do presente Edital:

9.3. Qualificação Econômico-Financeira/técnica:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre Falência e Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

a.1) Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

b) **Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE** e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;

b.2) As empresas MEI as duas últimas Declaração Anual de Faturamento – DASN.

Assim como observado no próprio subitem, tal exigência está em consonância com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, que reza:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º **É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Portanto, a lei é clara ao determinar que a Administração deve estabelecer índices econômicos como forma de demonstrar a aptidão econômica da licitante, o que ocorre no presente Instrumento Convocatório.

Ressalta-se que nas contratações similares realizadas por esta Administração não são exigidos índices e/ou valores além dos balanços e da certidão de falência e concordata já constantes no presente Edital, de modo a não restringir a participação no certame.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69 e 70 da Lei nº 14.133/21, além de estarem em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

Ademais, a exigência de outros índices, dependeriam de prévia justificativa, nos termos da Súmula 289, do TCU. *In verbis*:

SÚMULA TCU 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Cumprido salientar, que a exigência de qualquer índice no ato convocatório, e não apenas os de liquidez, com vistas à apuração da qualificação financeira do licitante, deve estar fundamentada no processo de licitação, não devendo ultrapassar a linha entre a garantia de que o contrato vai ser cumprido e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Os índices contábeis exigidos devem atender à complexidade da compra, obra ou serviço, tendo sido inclusive, demonstrada a sua relativização no art. 70, inciso III, da NLL. Vejamos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

In casu, o objeto da contratação se tratando de entrega imediata, PODERIA até mesmo ser dispensada pela Administração, que decidiu manter a exigência mínima para o fiel cumprimento da obrigação.

Concluímos, que as exigências de habilitação relativas à qualificação econômico-financeira, previstas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, de forma concomitante, as obrigação de atendimento das alíneas "a" e "b", da cláusula 9.3 do edital, têm a finalidade de viabilizar a aferição da situação financeira dos licitantes pela Administração.

Dessa forma, será possível verificar se o interessado reúne condições indispensáveis para suportar as despesas relativas à satisfatória execução do objeto contratual sem a necessidade de qualquer retificação em Edital.

De fato, o presente pleito não merece acolhimento, isso na medida em que qual aditamento removeria a viabilidade de realização do certame licitatório, em observância ao grau de liquidez entre os licitantes, que não apenas se espera, mas que também é imposto pela Constituição Federal.

Face ao exposto, nega-se provimento ao pedido de modificação na qualificação econômico-financeira apresentado pela Impugnante, permanecendo a cláusula 9.3. em seus termos originais.

5-DECISÃO

Ante o exposto, recebo e conheço da presente impugnação apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA por ser TEMPESTIVA, para no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, determinando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

- a) que se mantenham inalteradas as disposições constantes do Edital do Processo Licitatório e seus Anexos, quanto à qualificação econômico-financeira constante na cláusula 9.3 e seus subitens;
- b) a modificação de exigência editalícia quanto a apresentação e Registro junto ao CREA no local da prestação de serviços, devendo ser exigida apenas no momento da contratação e não no momento da habilitação no certame, garantindo os princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Pelas razões expendidas, esta Agente de Contratação decide conhecer da impugnação, para no mérito lhe conceder parcial provimento.

Após, o edital deverá ser retificado e republicado, observando os termos da Lei 14.133/21.

Publique-se. Intime-se ao solicitante e todos os demais interessados.

Conceição do Rio Verde, 13 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

VIVIANA DE ALMEIDA PEREIRA

Data: 13/08/2024 11:53:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Viviana de Almeida Pereira
Agente de Contratação Municipal

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53600095626	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 DFP2200401754

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA
Local

29 Julho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ / _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

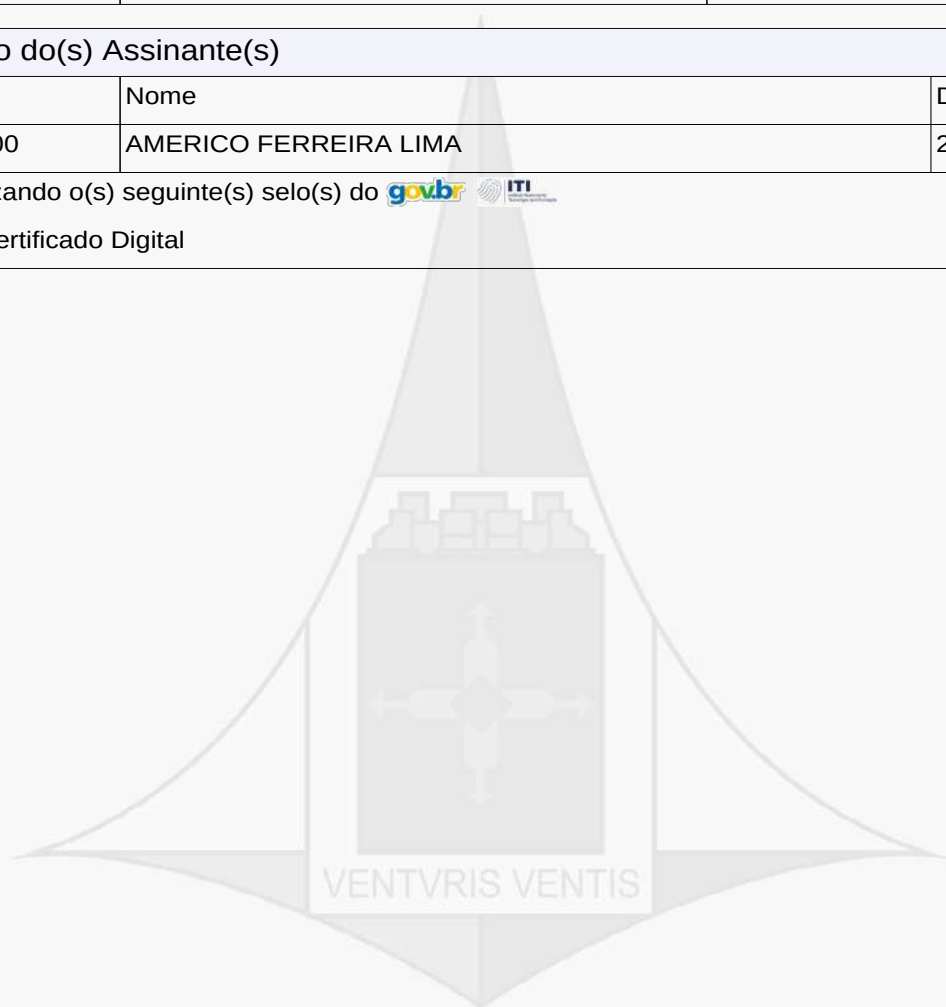
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/090.483-9	DFP2200401754	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

Américo Ferreira Lima, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 03 de abril de 1971 em Brasília DF, filho de Expedito Ferreira Lima e Maria Elza Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 1.005.758 expedida pela SSP-DF em 19 de março de 1991 e CPF nº 492.998.671-00, residente e domiciliado Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "D" lote 3 CEP: 72.153-504 Taguatinga DF.

Único sócio da sociedade limitada denominada **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53600095626**, por despacho em 31/10/2016 e alterações, resolve promover a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O objeto social da sociedade passa a ser shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de leds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

As cláusulas do contrato social constitutivo que não foram alteradas e/ou revogadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



CONSOLIDAÇÃO

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

Cláusula primeira: A sociedade denomina-se **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF.

Cláusula segunda: O objeto social da sociedade é shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de lieds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

Cláusula terceira: A sociedade teve o início de suas atividades em 01/06/1997 por tempo indeterminado.

Cláusula quarta: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídas conforme abaixo:

Américo Ferreira Lima	150.000 quotas	R\$ 150.000,00	100%
------------------------------	----------------	----------------	------

Cláusula quinta: A administração da sociedade cabe ao sócio **Américo Ferreira Lima**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e de assinar todos os documentos e títulos de responsabilidade financeira e de gestão empresarial que sejam do interesse da sociedade, de onerar ou alienar bens móveis da sociedade exclusivamente em operações inerentes aos objetivos e interesses do negócio, sendo-lhe vedado, todavia, exercer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Cláusula sexta: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



Cláusula sétima: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, O acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula nona: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

Cláusula décima: Pelo exercício da administração da sociedade, o Sócio Administrador terá direito, a uma remuneração mensal a título de pró-labore.

Cláusula décima primeira: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Fica, desde já, eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou casos omissos no presente instrumento de Contrato Social.

Brasília DF, 27 de julho de 2022.

Américo Ferreira Lima



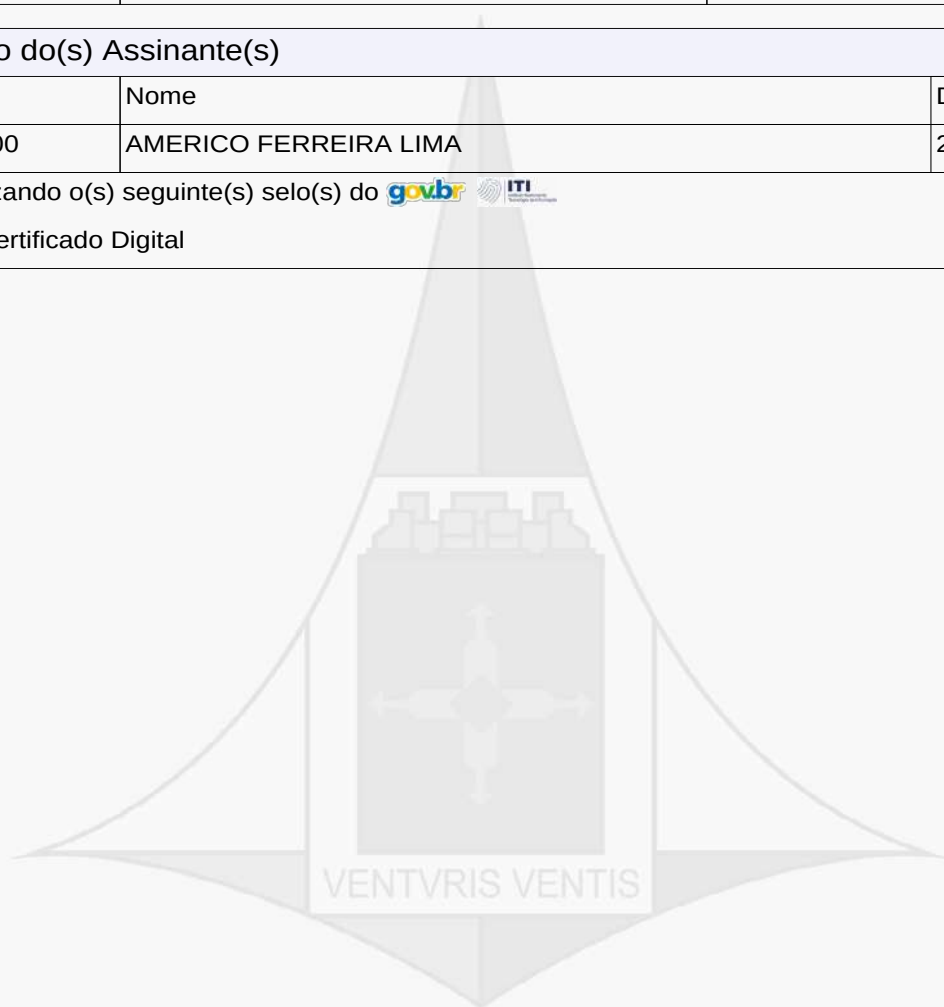
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/090.483-9	DFP2200401754	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, de CNPJ 01.906.450/0001-00 e protocolado sob o número 22/090.483-9 em 28/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1876985, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/07/2022



Documento assinado eletronicamente por CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 10:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 22/090.483-9.



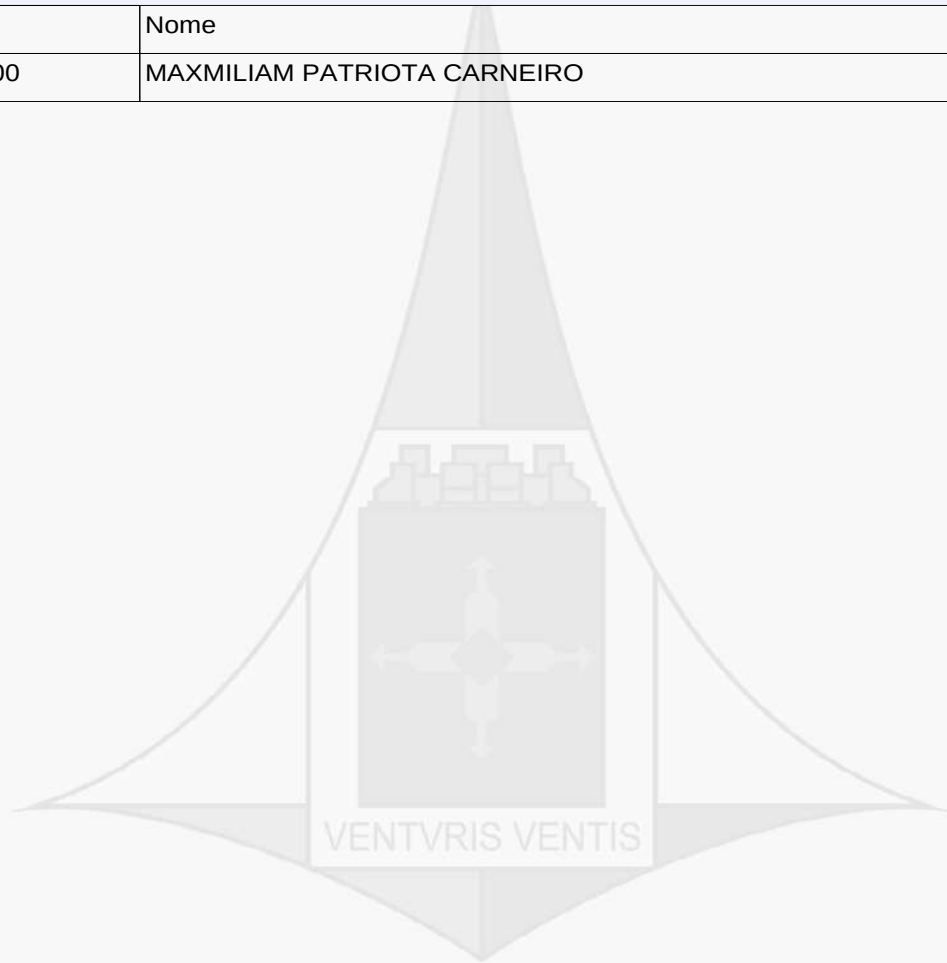


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. sexta-feira, 29 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360009562-6	01.906.450/0001-00	19/06/1997	01/06/1997
Endereço Completo:			
SETOR SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS CONJ. B LOTE 14 SALA 201 - BAIRRO TAGUATINGA CEP 72153-502 - BRASILIA/DF			
Objeto Social:			
SHOWS, PLANEJAMENTO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAS, CONTRATAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, EVENTOS DE SHOWS DE DUPLAS, BANDAS, CANTORES, APRESENTADORES E ARTISTAS DIVERSOS, PLANEJAMENTO, MARKETING E PUBLICIDADE DE EVENTOS, EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E COMERCIAL, DESITES, MÍDIAS SOCIAIS E PROPAGANDA DIGITAL, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, ESPETÁCULOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCOS, TELÕES, PAINÉIS DIGITAIS E DE LED'S, TELEVISORES, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DECORAÇÃO, CENOGRAFIA E ESTRUTURAS PARA EVENTOS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DE TÉCNICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PRODUTORES, DIRETORES DE LOGÍSTICA, ROADIES, COORDENADORES DE PRODUÇÃO, AUXILIARES E DIRETORES DE PALCO, SERVIÇO DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTAS, OPERADORES DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE ILUMINAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS RELACIONADOS A EVENTOS.			
Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término de Mandato	Participação
492.998.671-00	AMÉRICO FERREIRA LIMA	xxxxxxx	R\$ 150.000,00
		Função SÓCIO / ADMINISTRADOR	
Status: TRANSFORMADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 29/07/2022		Número: 1876985	
Ato	002 - ALTERAÇÃO		
Evento(s)	2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)		
	2015 - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL		
	2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR		
	051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000162141 e visualize a certidão)



23/031.022-2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

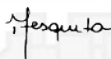
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI	xxxxxxx	1939076	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	5320086560-2	53600095626	xx	TRANSFORMACAO
A & A COMUNICACAO LTDA	5320086560-2	20150260997	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
A & A COMUNICACAO VISUAL LTDA	5320086560-2	20040466116	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 24 de Março de 2023 15:44


ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETARIA-GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000162141 e visualize a certidão)



23/031.022-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2290217849

NOME
AMERICO FERREIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1005758 SSP DF

CPF
492.998.671-00

DATA NASCIMENTO
03/04/1971

FILIAÇÃO
EXPEDITO FERREIRA LIMA
MARIA ELZA ALVES LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00164925051

VALIDADE
12/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
30/03/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
08/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54416000516
DF767851536

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Livro : 3697

FLS : 036

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 892027

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3061-8060 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):MKDS
EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS
LTDA

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (02/03/2023) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, empresa com sede na SIG Conjunto B, Lote 14, Sala 201, Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.906.450/0001-00**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCISDF sob n.º **5360009562-6**, em 19/06/1997, neste ato, representada por seu administrador, **AMÉRICO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade n.º **1.005.758 SSP/DF** e CPF n.º **492.998.671-00**, com endereço empresarial acima descrito, reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIONES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira Nacional de Habilitação n.º **02193085277-DETRAN/BA** e CPF n.º **942.276.911-68**, residente e domiciliado na Rua Castro Alves 1783, Apto 1001, Pedra Ramada, Luís Eduardo Magalhães-BA, (DADOS POR DECLARAÇÃO), com poderes específicos para participar de licitações e concorrências públicas, pregões presenciais ou eletrônicos, tomada de preços, cartas-convites, concursos ou leilão ou qualquer modalidade de licitação, do Governo Federal, Estadual, Municipal, Prefeituras, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas comerciais e industriais, e onde mais com esta se apresentar, podendo, para tanto, assinar contratos, propostas, retirar editais, convir com cláusulas e condições, dar lances, habilitar, impetrar, impugnar, arrematar, depositar e retirar cauções junto ao ; dar e receber quitação, receber citações e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. Esclareci ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, **EDSON DE DEUS OLIVEIRA FILHO**, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**RONALDO RIBEIRO DE FARIA, Tabelião, AMÉRICO FERREIRA LIMA, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento n.º **00475094**, nos valores de **R\$ 50,40** e **R\$ 2,52**, respectivamente, totalizando **R\$ 52,92**. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital n.º **TJDF20230100072515WXTC**, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.



Scanned with CamScanner



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/04/2023 às 12:28:18 através do documento 6b9c0db56c6553442d0361dfe8695b75eae047ab06baad4b979a4307da80129 foi validado e pode ser verificado em <https://www.dautin.com.br>



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6b9c0db56c6553442d0361dfe8695b75eae047ab06baa0d4b979a4307da80129** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **126074** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO MKDS X DIONES"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO MKDS X DIONES"**, faz prova de que em **03/04/2023 16:27:52**, o responsável **Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda (01.906.450/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/04/2023 16:29:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4ae77f6c4d4a040a6022d44929f319b4c1300716d198ca65f4e73c7d763a436f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	410.825	2ª Via	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/02/2018
NOME	DIONES DA SILVA			
FILIAÇÃO	GENTIL DA SILVA			
	RENY PONCIANO DA SILVA			
NATURALIDADE	GURUPI-TO		DATA DE NASCIMENTO	
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. Nº 1.70, LV B-3, FLS 170, EXP.20/08/2013		31/03/1982	
	LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA			
CPF	942.276.911-68		PIS/ PASEP	
	DIRIGENTE DO ÓRGÃO EXPEDIDOR		BC1818539 . 522827 . 11095	

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polg. DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f7536239efc1f74c30f5c51c9758238cf10326a81e64d874aae6bac4780572d9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **140984** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG DIONES**", cujo assunto é descrito como "**RG DIONES**", faz prova de que em **07/06/2023 08:10:05**, o responsável **Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda (01.906.450/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/06/2023 08:11:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x492c4195d4772a3ac3938c72d0acf92ddeae5244ddfab4f113d5266b7729416d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Emissão do Documento

29/07/2022 11:20:23

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

Endereço do Empreendimento:SETOR SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS CONJ. B LOTE 14 SALA 201, S/N,
TAGUATINGA, RA TAGUATINGA, 72153-502, BRASILIA

Consulta por QR Code

**Número de Registro:**

53600095626

CNPJ:

01.906.450/0001-00

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Complemento da Análise do Endereço:**

LUOS/Uso: CSIIInd 1

Área Utilizada (m²):

40,0

Área Total Edificação (m²):

40,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 9001-9/02 Producao musical

Atividades Secundárias

- 7312-2/00 Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao

Emissão do Documento

29/07/2022 11:20:23

- 7732-2/02 Aluguel de andaimes
- 7739-0/99 Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador

Complemento

aluguel para eventos

- 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
- 7820-5/00 Locacao de mao-de-obra temporaria
- 8230-0/01 Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes	Em estudo

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes

7820-5/00 Locacao de mao-de-obra temporaria

8230-0/01 Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

VENTVRIS VENTIS

Emissão do Documento

29/07/2022 11:20:23

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

VENTVRIS VENTIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.906.450/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MKDS DIVERTIMENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SIG CONJUNTO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE: 14; SALA: 201;
--	---------------	--

CEP 72.153-502	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMERICO@LAYOUTPROPAGANDA.COM.BR	TELEFONE (61) 3336-3000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **14:31:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.906.450/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AMERICO FERREIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/04/2023 às 15:39 (data e hora de Brasília).